



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008 /2023 - SELEÇÃO DE PARECERISTAS, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 E NOS DECRETOS Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023 E Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023.

Período de Inscrição: de 26 de Setembro até às 23h59 do dia 19 de Outubro de 2023.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente edital a seleção de profissionais para compor Banco de Pareceristas a fim de atuar na análise e seleção de Projetos Culturais inscritos no Edital de Chamamento n.º 008/2023 publicado pela Secretaria de Educação e Cultura para a execução dos recursos disponibilizados pela Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 e dos decretos de regulamentação nº 11.453 de 23 de março de 2023 e nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

1.2 Compete aos pareceristas selecionados por este edital:

- a) Exercer as atividades de análise de documentos relativos às propostas, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico, sobre os projetos culturais inscritos seguindo os critérios do Edital para o qual o projeto foi proposto, com impessoalidade, clareza e concisão;
- b) Ler e seguir integralmente os editais nos quais atuarem como pareceristas;
- c) Apreciar, analisar e avaliar os projetos culturais inscritos de acordo com os critérios estabelecidos nos editais disponibilizados aos pareceristas para atuação;
- d) Realizar diligências, quando for necessário;
- e) Analisar recursos sobre os pareceres;
- f) Emitir relatório ao final dos trabalhos.

1.3 Na sua avaliação, o(s) parecerista(s) deverá(ão) considerar os parâmetros e os critérios de avaliação estabelecidos pelos Editais nos quais os projetos foram inscritos.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Podem participar deste edital:

a) Pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, que tenham formação, atuação profissional ou conhecimento técnico comprovado numa ou mais áreas culturais relacionadas abaixo:

- Artes Cênicas;
- Artes Plásticas
- Artes Visuais;
- Artesanato;
- Carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescas;
- Cinema e Audiovisual;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- Circo
- Cultura Afro Brasileira e de Matriz Africana;
- Cultura de Periferia;
- Cultura Digital;
- Cultura Hip-hop / funk;
- Culturas dos Povos Indígenas:
- Culturas dos Povos Nômades;
- Culturas Populares Tradicionais;
- Culturas Quilombolas;
- Dança;
- Gestão Cultural
- Literatura;
- Música;
- Patrimônio Cultural Material ou Imaterial.
- Outras áreas culturais.

b) Que apresentem a documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.2. Os inscritos selecionados por este edital comporão o Banco de Pareceristas, na ordem da pontuação obtida na análise dos documentos apresentados na inscrição.

2.2.1 Os pareceristas selecionados serão chamados a atuar por convocação da Secretaria de Educação e Cultura e em conformidade com a ordem estabelecida no Banco de Pareceristas.

2.2.2 A seleção de candidatos não garantirá a atuação nos certames a que se refere este edital, dependendo de convocação por parte da Secretaria de Educação e Cultura.

2.3 Os inscritos que forem selecionados neste edital de chamamento ficam cientes de que, quando convocados, será vedada sua participação como proponente ou integrante, bem como de qualquer pessoa com quem tenha vínculo e/ou relação de parentesco, no edital em que for designado como parecerista.

2.4 Todos os arquivos para avaliação serão disponibilizados via armazenamento em nuvem digital (drive). Serão realizadas reuniões online e reuniões presenciais na Estância Turística de Ribeirão Pires.

2.4.1 É de responsabilidade do selecionado possuir o material necessário para a execução dos serviços, como computador com câmera e microfone, acesso a internet, entre outros.

2.4.2 É responsabilidade do selecionado possuir os meios para estar presencialmente na cidade de Ribeirão Pires para as reuniões presenciais.

2.5 É vedada a inscrição de servidores Municipais que:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

2.5.1 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.5.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições são gratuitas e deverão ser feitas exclusivamente por meio de formulário específico disponível no link: <https://ribeiraopires.sp.gov.br/lei-paulo-gustavo-2023/editais>, durante o período de 26 de Setembro de 2023 às 23h59 do dia 19 de Outubro 2023.

3.1.2 As inscrições serão efetuadas mediante preenchimento do formulário e envio de toda a documentação exigida por este Edital.

3.2 Poderão participar deste edital Pessoas Jurídicas que apresentem em seu corpo técnico parecerista que apresente formação, atuação profissional ou conhecimento técnico comprovado em uma ou mais áreas culturais, tais como: audiovisual, artesanato, circo, música, artes cênicas, dança, literatura, artes visuais, culturas populares tradicionais, patrimônio cultural material ou imaterial, cultura de matriz africana, arte urbana, economia criativa, cultura digital, gestão cultural, entre outras, relacionadas às demais áreas culturais.

3.2.1 As Pessoas Jurídicas podem ser:

I - Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

3.2.2 Os Microempreendedores Individuais (MEI) só podem indicar como pareceristas os próprios representantes legais.

3.3 A inscrição será dividida em dois módulos:

a) Módulo 01 – Cinema e Audiovisual, compreendendo a análise dos projetos inscritos nos editais com base no artigo 6º da Lei Complementar nº 195/2022;

b) Módulo 02 – Demais áreas culturais, compreendendo a análise dos projetos inscritos nos editais com base no artigo 8º da Lei Complementar nº 195/2022;

3.3.1 O candidato poderá se inscrever no Módulo 01, no Módulo 02 ou em ambos os módulos.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



3.3.2 O candidato que se inscrever em ambos os Módulos 01 e 02, deverá efetuar duas inscrições e comprovar sua experiência e formação em cada uma das respectivas áreas.

3.4 Para se inscrever neste edital os proponentes deverão apresentar um projeto contendo as seguintes informações:

I - Documentos da Pessoa Jurídica Proponente:

- a) Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) atos constitutivos qual o seja (ex: contrato social, declaração do MEI etc) nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- c) Cópia do documento de identificação (RG, RNE ou Carteira de Habilitação) e CPF do interessado do representante legal da Pessoa Jurídica proponente.

II - Documentos do Candidato a Parecerista Indicado pela Pessoa Jurídica Proponente:

- a) Cópia do documento de identificação (RG, RNE ou Carteira de Habilitação) e CPF do parecerista indicado pela Pessoa Jurídica Proponente.
- b) Cópia do comprovante de residência do parecerista indicado pela Pessoa Jurídica Proponente com prazo máximo de até 90 (noventa) dias anteriores à data da inscrição.
- c) Breve currículo atualizado, com informações sobre formação acadêmica, experiência profissional e eventuais participações como pareceristas em editais culturais.
- d) Documentos que comprovem a formação (ex: diplomas, certificados etc.)
- e) Documento único de no máximo 15 páginas contendo o Portfólio, clipping e os principais trabalhos realizados na área cultural.
- f) Documento único de no máximo 15 páginas com documentos que comprovem a experiência profissional cultural e/ou artística onde atua, certificados, diplomas, publicações, fotos e reportagens, contratos, cópias em diários oficiais, declarações de instituições reconhecidas na área cultural e/ou artística sobre contratações, cópias das publicações e serviços prestados em projetos semelhantes anteriores.
- g) Declaração de anuência assinada (ANEXO I) pelo representante legal da empresa e parecerista (somente quando o representante legal for diferente do parecerista indicado).
- h) link com informações adicionais (opcional)

3.4.1 Não serão aceitos documentos e/ou conteúdos incompletos, ilegíveis e/ou contendo rasuras, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações.

3.4.2 Não serão aceitas inscrições com arquivos e/ou links de acesso informado a documentos e comprovantes que estejam inativos ou que impossibilitem o acesso ao seu conteúdo durante o período de habilitação da inscrição.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



3.5 A Comissão não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias digitais e/ou instabilidade de sinal que impossibilite o envio de inscrição por parte do candidato.

3.6 Não serão aceitas inscrições e materiais fora do período de inscrição estabelecido neste edital.

3.7 A falta de qualquer um dos documentos descritos no item 3.5 deste edital implicará na inabilitação do candidato.

3.8 No caso de inscrição em duplicidade no mesmo módulo, será validada somente a última inscrição.

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

4.1 Os documentos enviados pelos participantes, serão analisados conforme critérios estabelecidos no presente Edital por uma Comissão formada pela Secretaria de Educação e Cultura e representantes indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural da Estância Turística de Ribeirão Pires.

4.1.2 O Conselho Municipal de Política Cultural da Estância Turística de Ribeirão Pires poderá, a seu critério e na figura da sua presidenta, indicar até 2 (dois) representantes para fazer parte da comissão de seleção até o término das inscrições deste edital.

4.2.2 Os indicados pelo conselho participarão da análise em pelo menos três reuniões presenciais juntamente aos membros da Secretaria de Educação e Cultura, ocorridas todas em horário comercial.

4.2.3 Caso não haja indicação pelo Conselho Municipal de Política Cultural, a comissão será formada somente por membros da Secretaria de Educação e Cultura.

4.3 Compete à Comissão indicada analisar todos os documentos comprobatórios da experiência técnica profissional dos inscritos e habilitados de acordo com os critérios e atribuir a pontuação aos proponentes na forma deste Edital.

4.4 A ordem de classificação dos Pareceristas habilitados se dará de acordo com a pontuação obtida pela somatória dos pontos relativos aos requisitos de experiência e formação, conforme critérios apresentados abaixo:

01 FORMAÇÃO	PONTOS
Curso Técnico	05
Curso livre com carga horária acima de 90 horas na área específica	8
Nível Superior	10
Especialização	15
Mestrado	20
Doutorado ou Superior	25
02 EXPERIÊNCIA NO SEGMENTO ARTÍSTICO CULTURAL ESPECÍFICO	PONTOS



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Entre 01 e 02 anos	03
Entre 03 e 05 anos	06
Entre 06 e 10 anos	10
Entre 11 e 15 anos	15
Acima de 16 anos	20
03 EXPERIÊNCIA EM PRODUÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS CONTEMPLADOS POR EDITAIS OU PROGRAMAS PÚBLICOS	PONTOS
Entre 01 a 02 projetos	05
Entre 03 a 04 projetos	10
Acima de 05 projetos	15
04 EXPERIÊNCIA NA AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS	PONTOS
Participação como parecerista em 05 ou mais Editais	10
Participação como parecerista em até 04 Editais	05
Não participou como parecerista em Editais	01

4.4.1 Os inscritos que não pontuarem nos critérios “02” e “03” do item 4.4 serão considerados inabilitados.

4.4.2 a pontuação apresentada no item 4.4 não é cumulativa, ou seja, será pontuado o máximo estipulado em cada critério.

4.5. Como critério de desempate os critérios seguirão a seguinte ordem:

I Experiência no segmento;

II Formação;

III Experiência de Avaliação de Projetos Culturais.

4.5.1 Persistindo o empate será dada prioridade ao:

I Proponente domiciliado na Estância Turística de Ribeirão Pires.

II Proponente domiciliado em uma das 7 cidades da região do grande ABC.

4.5.2 Permanecendo o empate, será realizado sorteio com a presença de no mínimo 02 (dois) membros da Secretaria de Educação e Cultura e dos interessados.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



4.5.3 A Comissão de Seleção é soberana quanto ao mérito das decisões.

4.6 A lista dos pareceristas credenciados na ordem de classificação será divulgada no Diário Oficial do Município.

4.7 Cabe ao proponente o acompanhamento das publicações e dos resultados do presente Edital.

5. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

5.1 Após o término do período de inscrição, a Comissão de Seleção nomeada pela Secretaria de Educação e Cultura terá prazo de 20 (vinte) dias úteis para avaliar as documentações apresentadas pelos inscritos, conforme itens 3.4. e 4.4.

5.1.1 Os inscritos que não apresentarem qualquer dos documentos relacionados no item 3.4, ou que não atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, serão considerados inabilitados.

5.2 Após análise da Comissão de Seleção, será publicado no Diário Oficial do Município a relação dos inscritos habilitados e inabilitados no Módulo 01 e no Módulo 02, indicando o nome dos inscritos e a média de pontos obtidos, de acordo com os critérios de avaliação.

5.3 Da decisão fundamentada de inabilitação, cabe recurso no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data seguinte da publicação no Diário Oficial do Município.

5.4 Os recursos poderão ser enviados por e-mail lpg@ribeiraopires.sp.gov.br ou licitacao.sag@ribeiraopires.sp.gov.br ou entregue pessoalmente, no Departamento de Cultura, sito na Rua Yutaka Ishihara, 218 – Jardim Pastoral – Ribeirão Pires/SP.

5.5 A Comissão de Avaliação se pronunciará no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento dos recursos, podendo reconsiderar a decisão.

5.6 Os resultados dos recursos serão publicados no Diário Oficial do Município, não cabendo novo recurso.

5.7 O resultado final será publicado no Diário Oficial do Município com a relação dos inscritos habilitados para compor o Banco de Pareceristas dos Módulo 01 e Módulo 02.

6. DA CONVOCAÇÃO

6.1 Após a publicação do resultado deste Edital, os credenciados serão convocados segundo a ordem decrescente de classificação prevista no item 4.4 e conforme a necessidade identificada pela Secretaria de Educação e Cultura.

6.2 Os pareceristas a serem contratados receberão por e-mail o Termo de Execução Cultural que deverá ser assinada e devolvida através do e-mail lpg@ribeiraopires.sp.gov.br em até 05 (cinco) dias corridos do recebimento da mesma, acompanhados das seguintes certidões:

I - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

II - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

6.3 O credenciado que receber e não enviar o Termo de Execução Cultural no prazo estabelecido no item 6.2 deste edital será considerado como desistente ao direito de contratação (renúncia tácita), pelo que será convocado o credenciado subsequente na ordem de classificação, até que se efetive a contratação.

6.4 A convocação do participante selecionado será oficializada através da contratação exclusiva para esta prestação de serviço como Parecerista para análise de Projetos Culturais inscritos nos Editais publicados em atendimento à Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 e dos decretos de regulamentação nº 11.453 de 23 de março de 2023 e nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

6.5 Uma vez contratado, o parecerista deverá guardar sigilo de sua contratação até que findem todas as etapas dos editais no qual for parecerista, e que seu nome seja publicado no Diário Oficial do Município.

6.6 Havendo necessidade de prorrogação do prazo de vigência do termo de execução cultural, tal decisão ficará a cargo da Secretaria de Educação e Cultura.

6.6.1 O parecerista contratado ficará obrigado a executar os serviços no prazo de prorrogação, sem, contudo, que lhe seja devido acréscimo de remuneração prevista no item 7.1.

6.6.2 A prorrogação não poderá exceder o prazo de 15 dias corridos.

7. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1 Pela prestação dos serviços contratados, o pagamento obedecerá os critérios a seguir, de acordo com a quantidade de projetos avaliados, objeto de cada contrato de prestação de serviços.

- a) Até 50 projetos – R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- a) Até 100 projetos – R\$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais);
- b) De 101 a 200 projetos – R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- c) 201 projetos ou mais – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

7.2 Após a publicação da homologação do resultado final do respectivo Edital em que o parecerista foi contratado, a Secretaria de Educação e Cultura atestará a realização e conclusão dos serviços e o pagamento se dará em até 40 (quarenta) dias corridos após a entrega do devido documento fiscal por parte do contratado.

7.3 O descumprimento de quaisquer das disposições do presente Edital, da legislação em vigor e a inexecução total ou parcial do projeto poderão resultar na aplicação de medidas de caráter punitivo, sujeitando ao pagamento de multa e impedimento para participação em futuros editais, consoante Lei Complementar Federal nº 195/2022, do Decreto Federal 11.525/2023, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires e os órgãos federais envolvidos, após a instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado a ampla defesa e contraditório.

7.4. A contratação para prestação dos serviços não implica em vínculo empregatício, nem de exclusividade entre a Estância Turística de Ribeirão Pires e o Parecerista.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



7.5 Os valores previstos no item 7.1 serão considerados brutos, fixos e irrealizáveis. Sendo toda e qualquer despesa seja de alimentação, transporte etc e/ou fiscal de responsabilidade do contratado.

7.5.1 Sobre o valor total a ser pago serão retidos os impostos conforme limites e condições previstos na legislação vigente.

8. DA VIGÊNCIA

8.1 O credenciamento terá a vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Secretaria de Educação e Cultura, com fundamento no disposto do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais e pertinentes.

8.2. A Secretaria de Educação e Cultura convocará os CREDENCIADOS de acordo com sua necessidade e considerando a área de atuação, conforme a ordem de classificados, ficando a Secretaria de Educação e Cultura vinculada à ordem de classificação dos pareceristas do credenciamento para efetivação das contratações, sem privilegiar quaisquer credenciados.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A inscrição neste edital de seleção implica na prévia, integral e automática concordância das condições nele contidas.

9.2. É de responsabilidade dos proponentes acompanhar os resultados da seleção e as convocações por meio do Diário Oficial do Município.

9.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <https://ribeiraopires.sp.gov.br/lei-paulo-gustavo-2023>

9.4 Demais informações e soluções de dúvidas podem ser obtidas através do e-mail lpg@ribeiraopires.sp.gov.br ou licitacao.sag@ribeiraopires.sp.gov.br

9.5 O inscrito é o único responsável pela veracidade e atualização das informações e documentos encaminhados por meio eletrônico, isentando a Secretaria de Educação e Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

9.6 Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação do inscrito, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

9.7 Fica eleito, desde logo, o foro da Comarca da Estância Turística de Ribeirão Pires para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

9.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Cultura.

Ribeirão Pires, 25 de Setembro de 2023.

Celso Afonso Pereira de Arruda
Presidente da Comissão

Rosi Ribeiro de Marco
Secretária de Educação e Cultura



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO I

Declaração de anuência para fim específico

Eu, _____, portador da cédula de identidade _____, CPF. _____, declaro que a empresa _____, CNPJ: _____, situada na rua _____, nº _____ – Bairro _____, cidade de _____, SP, me representará na contratação como PARECERISTA, conforme expresso no Edital de Chamamento 008/2023 onde estou devidamente inscrito para prestar tais serviços, caso seja selecionado.

Assinatura do Parecerista

Ribeirão Pires, ____ de _____ de 2023.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO II

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº ____/2023 QUE TEM POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 008/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e três, nas dependências da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, entidade de Direito Público Interno, com sede no Paço Municipal, sito na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 46.522.967/0001-34, neste ato representada pela Secretária de Educação e Cultura, Sr.^a Rosi Ribeiro de Marco e, de outro lado o (a) Agente Cultural, Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º _____, expedida em (indicar o órgão expedidor) e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado (a) à Rua _____, n.º, bairro, cidade, estado, CEP, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultura, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado conforme processo administrativo nº 4365/2023.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).



4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria de Educação e Cultura:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria de Educação e Cultura por meio dos Relatórios de Execução do Objeto conforme o edital.
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Educação e Cultura a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal e municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e Secretaria de Educação e Cultura de Ribeirão Pires;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública in loco nos termos do edital e quando for acionado pela Secretaria de Educação e Cultura.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada devem seguir o que foi determinado no edital, ou seja, doados para entidades públicas e/ou entidades sem fins lucrativos sediadas em Ribeirão Pires.

9.1.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural podem ficar em posse do agente cultural desde de que se justifique o motivo e sob prévia autorização da Secretaria de Educação e Cultura, obedecendo aos termos do art; 27 do Decreto 11.453/2023.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11.4 O descumprimento de quaisquer das disposições do presente Termo de Contrato, da legislação em vigor e a inexecução total ou parcial do projeto poderão resultar na aplicação de medidas de caráter punitivo, sujeitando ao pagamento de multa e impedimento para participação em futuros editais, consoante Lei Complementar Federal nº 195/2022, do Decreto Federal 11.525/2023, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires e os órgãos federais envolvidos, após a instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado a ampla defesa e contraditório.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O relatório de execução parcial dos projetos e suas contrapartidas e a prestação de contas parcial da execução dos projetos deverá ser feita a partir de 10 de março de 2024 até a data máxima de 30 de junho de 2024 conforme modelo estabelecido no edital e será analisado por comissão formada pela Secretaria de Educação de Cultura.

12.1.1 Nos casos em que não for entregue o relatório de execução parcial ou sua entrega indicar inadequação na execução do objeto, a autoridade pode exigir mais informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria de Educação de Cultura.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro da comarca de Ribeirão Pires para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Ribeirão Pires, ____ de _____ de 2023.

ROSI RIBEIRO DE MARCO
Secretária de Educação e Cultura

Pelo Agente Cultural:
[NOME DO AGENTE CULTURAL]



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº ____/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: -

Nome: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi

Cargo: Prefeito Municipal Interino

CPF: 107.716.268-51

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

